



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

LEI Nº 1629 /98.
DATA 14/12/98.

“Aprova as DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS para o exercício financeiro de 1.999, e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DO FASEP – PN, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - São Diretrizes Orçamentárias as instruções gerais que se observarão a seguir para elaboração do ORÇAMENTO-PROGRAMA do FASEP-PN para o exercício de 1.999, tendo como programa as prioridades, fixação das Receitas e Despesas.

ARTIGO 2º - Esta Lei que abrangerá o orçamento do exercício de 1.999, refere-se ao FUNDO DE ASSISTENCIA AO SERVIDOR MUNICIPAL;

ARTIGO 3º - A Lei Orçamentária compreenderá de demonstrativo e anexos, apresentando a receita e despesa conforme determina a Lei 4.320/64, bem como a Lei municipal Nº 1.550/97 de 20/01/97.

ARTIGO 4º - No projeto de Lei orçamentária, as Receitas e Despesas serão orçadas segundo as projeções inflacionárias apresentadas oficialmente.

ARTIGO 5º - É proibido ao Instituto dispender com pessoal mais do que 65% (sessenta e cinco por cento) do valor das receitas correntes, de acordo o disposto no artigo 38 do ADCT da Carta Magna.

ARTIGO 6º - Fica o Presidente do FASEP-PN, autorizado a fazer transposição de dotações do orçamento de 1.999.

ARTIGO 7º - O montante das Despesas não deverão ser superior ao das Receitas.

ARTIGO 8º - É vedado a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de qualquer recurso do instituto, para ajuda a clubes, associações



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

quaisquer outras entidades congêneres, excetuando as entidades com finalidades exclusivamente filantrópicas, por meio de Convênios.

ARTIGO 9º - A admissão de pessoal só se dará por Concurso Público, e deverá limitar-se aos quantitativos do quadro próprio do instituto para o exercício de 1.999, ressalvadas as modificações e criações de cargos em leis específicas.

ARTIGO 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO TOCANTINS GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, aos 14 dias do mês de Dezembro de 1998.


OTONIEL ANDRADE COSTA
Prefeito Municipal

Reg. fls. 98 v 199 2v. 11